



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS AO PROJETO DE LEI Nº 0427.2/2021

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

**Autoria:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de matéria de origem parlamentar que pretende seja incluso conteúdo relativo à educação sexual na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

Dá justificativa apresentada pelo autor destaque:

[...]

De acordo com dados coletados, menos de 20% das escolas públicas brasileiras têm educação sexual ampla e continua no ensino fundamental. Essa pouca informação e formação tem impacto negativo em nossa sociedade, pois gera jovens e adultos desinformados e despreparados para lidar, de forma saudável e responsável, com sua própria sexualidade. Em 2015, dos adolescentes do ensino fundamental sexualmente ativos, 33,9% disseram não ter usado camisinha na última relação, o que demonstra não só a falta de conhecimento e o despreparo para a vida sexual, como o descaso e omissão das famílias e das escolas em prepará-los para a iniciação sexual saudável e responsável.

Diante dessa situação alarmante, é importante citar que, no Brasil, 75% dos adolescentes que têm filhos estão fora da escola e, em santa





Catarina (2018) houve 1.632 nascimentos de filhos de mães entre 16 e 19 anos. Tal situação desencadeia problemas não apenas para essas jovens mães e, também, aos jovens pais, mas, de forma indireta para toda a sociedade - entre eles, a evasão escolar, a falta de preparo profissional e a consequente informalidade do mercado de trabalho, que hoje atinge mais de 50% da população.

Também vale citar que falta para essas jovens mães uma rede de apoio para enfrentar a gravidez precoce, como o atendimento psicossocial.

[...]

A matéria é de relevante interesse público, e objeto de discussão neste parlamento, desse modo, julgo ser imprescindível consultar a Secretaria do Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado do Desenvolvimento social; Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina; Ministério Público de Santa Catarina; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Conselho Estadual de Assistência Social; quanto à viabilidade da proposta.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0427.2/2021, Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado do Desenvolvimento social; Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina; Ministério Público de Santa Catarina; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala de sessões

Fabiano da Luz  
Deputado

